



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATO NORMATIVO nº 74/2020.

Passa a regulamentar a substituição nas Promotorias de Justiça com atuação na seara criminal da Comarca de Fortaleza, revogando-se todas as disposições em contrário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, inciso XIX, letra g, artigo 64 e artigo 68, todos da Lei Complementar 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 09/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que alterou a Resolução n.º 005/2010-CPJ, de modo que foram designados dois Promotores de Justiça para atuarem perante a mesma unidade judiciária com atribuição criminal;

CONSIDERANDO que a designação de um membro do Ministério Público para atuar numa Promotoria de Justiça em substituição ao titular ocorre nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas;

CONSIDERANDO o recente Ato Normativo n. 069/2020 que, ao alterar o Provimento n. 78/2013, permitiu o pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de funções ainda que a substituição ocorra entre dois membros que atuam perante a mesma unidade judiciária;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público¹, o que abrange, de forma inescusável, as deliberações a respeito das substituições entre membros do Ministério Público;

¹ ver art. 10, inc. V, da LOMP (Lei n. 8.625/93) e art. 26, inc. V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Estadual n. 72/2008)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de ser especificada uma ordem de preferência, com critérios claros e objetivos, para as substituições perante as Promotorias de Justiça da seara criminal em Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO os ataques coordenados pelo crime organizado no Estado do Ceará em março, abril e julho de 2018 e janeiro e setembro 2019, delitos estes que foram ordenados por integrantes de facções criminosas presos em unidades prisionais estaduais;

CONSIDERANDO, portanto, a sensibilidade institucional do trabalho desenvolvido nas Promotorias de Combate às Organizações Criminosas e nas Promotorias que atuam como Corregedoria de Presídios.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza com atuação na seara criminal são agrupadas nos seguintes “Grupos de Promotorias por natureza da atribuição”:

1. Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária;
2. Criminais por distribuição;
 - 2.1. Auxiliares das Criminais por distribuição;
3. Delitos de Crimes de Drogas;
4. Controle Externo da Atividade Policial;
5. Audiência de Custódia;
6. Combate às Organizações Criminosas;
7. Tribunal do Júri;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.1. Auxiliares do Tribunal do Júri;

8. Justiça Militar;

9. Combate à Violência Doméstica;

10. Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios;

10.1. Auxiliar das Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios;

11. Juizado Especial Criminal;

12. Turma Recursal dos JEC.

Parágrafo Único. As Promotorias de Justiça que compõem cada um dos Grupos citados neste artigo são as que constam da tabela inserida no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º. Nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, a Secretaria Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

- I. membro titular que atua perante a mesma unidade judiciária;
- II. Promotores Auxiliares, na ordem crescente do número da Promotoria;
- III. demais membros que são titulares de Promotorias inseridas no mesmo “Grupo por natureza de atribuição” da Promotoria onde se dará a substituição;
- IV. membro titular de Promotoria integrante do Grupo subsequente, na ordem crescente do número da Promotoria;
- V. membro titular de Promotoria da seara cível previamente inserido pela Secretaria Geral em cadastro de interessados por substituição na seara criminal, na ordem crescente do número da Promotoria;
- VI. membro titular ou Promotor Auxiliar com atuação na seara criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

das comarcas de entrância final contíguas à Fortaleza, na ordem crescente do número da Promotoria;

- vii. membro titular ou Promotor Auxiliar com atuação na seara cível das comarcas de entrância final contíguas à Fortaleza, na ordem crescente do número da Promotoria;

§1º. Na hipótese de determinado critério previsto por este preceito não se aplicar ao caso concreto em que se busca o substituto, passar-se-á para o critério imediatamente posterior;

§2º. Na hipótese do item II, a Secretaria Geral manterá lista que indicará o Promotor Auxiliar que há mais tempo não recebe a oferta de substituição, pois a “ordem crescente do número da Promotoria” em cada caso será iniciada a partir deste;

§3º. Na hipótese do item III, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, contando-se a partir da Promotoria onde se dará a substituição;

§4º. No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de não aceitação ou impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§5º. Na hipótese do item IV, em caso de não aceitação ou impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo subsequente, a busca será reiniciada a partir do próximo Grupo subsequente até que todos os Grupos tenham sido abrangidos;

§6º. Em razão do exposto no item V, caberá à Secretaria Geral, nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação deste Ato Normativo, instituir cadastro de Promotores da seara cível que possuem interesse de serem eventualmente designados para atuarem em substituição perante uma promotoria de justiça da seara criminal.

§7º. O cadastro aludido no parágrafo anterior poderá ser atualizado a qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

tempo, bastando para tanto manifestação expressa do membro, por qualquer meio escrito, seja físico ou digital;

§8º. Na hipótese dos itens VI e VII, a busca deverá ser iniciada pela comarca de entrância final contígua à Fortaleza cujo fórum for mais próximo do fórum da capital;

§9º. Durante a utilização de quaisquer dos critérios de substituição, a verificação da incompatibilidade de horários entre as pautas de audiências judiciais exclue a possibilidade de atuação em substituição, devendo-se, nessa situação, buscar-se outro membro dentro dos critérios fixados neste ato;

§10º. Caso sejam aplicados todos os critérios previstos sem que haja a identificação do substituto, o Procurador Geral de Justiça designará o membro que fará a substituição;

Art.3º. Quando acontecerem faltas ou ausências imprevistas do membro, os atos que precisarem ser praticados no dia da falta ou ausência caberão, independentemente de designação específica, ao promotor que atua perante a mesma unidade judiciária do faltoso ou ausente;

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, quando inexistir membro atuando perante a mesma unidade judiciária do faltoso ou ausente o substituto imediato para os atos urgentes será o(a) promotor(a) que atua na Promotoria de numeração imediatamente superior dentro do mesmo Grupo de Promotorias (v. Anexo I), aplicando-se a regra explicitada no §4º. do art. 2º. deste Ato;

Art. 4º. As disposições do artigo anterior (caput e parágrafos) aplicam-se igualmente para a concessão de auxílio (ver art. 1º., inc. I, do Provimento nº. 22/2014), sendo certo, no entanto, que, nesses casos, o critério do item II, quando aplicável ao caso concreto, terá preferência ao critério do item I;

Parágrafo Único. A previsão deste preceito não impede, sempre que necessário e viável, a realização de auxílio por deflagração de mutirão (ver art. 1º.,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

inc. II, do Provimento nº. 22/2014) ou a designação de auxílio pelo Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC (ver Ato Normativo n. 021/2016).

Art. 5º. Os critérios fixados neste ato somente poderão ser excepcionalizados quando a substituição buscada for para as Promotorias de Combate às Organizações Criminosas e para as Promotorias de Corregedoria de Presídios.

§1º. A regra de exceção prevista no caput se deve à sensibilidade das matérias tratadas nas referidas Promotorias de Justiça, o que gera a necessidade de os membros para elas designados terem perfil que abranja maior expertise no combate aos graves delitos praticados pelas facções criminosas atuantes no Estado do Ceará;

§2º. Nas hipóteses do caput a designação será feita com a devida justificativa.

Art. 6º. Todas as normativas que vierem a alterar as atribuições de qualquer Promotoria da seara criminal da Comarca de Fortaleza deverão, necessariamente, atualizar o presente Ato Normativo, em especial a tabela inserida no Anexo I;

Art. 7º. As modificações nas portarias de substituição dos membros que decorrerem da aplicação deste ato normativo deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça;

Art. 9º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 27 de janeiro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Grupo de Promotorias por natureza da atribuição	Lei Estadual Resolução do OECPJ Ato Normativo	Numeração das Promotorias
1. Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária	Ato Normativo n. 01/2019 Lei Estadual 16.681/2018	67 ^a . e 68 ^a .
2. Criminais por distribuição	Resolução n. 09/2013 – OECPJ Resolução n. 38/2016 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	80 ^a ., 81 ^a ., 82 ^a ., 83 ^a ., 84 ^a ., 85 ^a ., 86 ^a ., 87 ^a ., 88 ^a ., 89 ^a ., 90 ^a ., 91 ^a ., 92 ^a ., 93 ^a ., 94 ^a ., 95 ^a ., 97 ^a ., 98 ^a ., 99 ^a ., 100 ^a ., 101 ^a ., 102 ^a ., 144 ^a ., 145 ^a ., 147 ^a ., 149 ^a ., 150 ^a ., 160 ^a ., 164 ^a ., 182 ^a ., 183 ^a ., 184 ^a ., 186 ^a . e 187 ^a .
2.1. Auxiliares das Criminais por distribuição	Ato Normativo n. 01/2019 Lei Estadual 16.681/2018	65 ^a ., 70 ^a ., 151 ^a ., 154 ^a ., 167 ^a ., 169 ^a . e 175 ^a .
3. Delitos de Crimes de Drogas	Ato Normativo n. 01/2019 Resolução n. 09/2013 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	66 ^a ., 118 ^a ., 119 ^a ., 120 ^a ., 170 ^a ., 171 ^a ., 172 ^a . e 180 ^a .
4. Controle Externo da Atividade Policial	Ato Normativo n. 01/2019 Resolução n. 54/2019 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	69 ^a ., 128 ^a . e 129 ^a .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5. Audiência de Custódia	Resolução n. 09/2013 – OECPJ Resolução n. 54/2019 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	96 ^a ., 103 ^a ., 104 ^a . e 162 ^a .
6. Combate às Organizações Criminosas	Ato Normativo 07/2019 Resolução n. 54/2019 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	115 ^a ., 121 ^a . e 123 ^a .
7. Tribunal do Júri	Resolução n. 09/2013 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	108 ^a ., 109 ^a ., 110 ^a ., 111 ^a ., 112 ^a ., 113 ^a ., 114 ^a ., 165 ^a ., 166 ^a . e 168 ^a .
7.1. Auxiliares do Tribunal do Júri	Resolução n. 38/2016 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	116 ^a ., 153 ^a . e 155 ^a .
8. Justiça Militar	Lei Estadual 16.681/2018	117 ^a .
9. Combate à Violência Doméstica	Resolução n. 02/2011 – CPJ Lei Estadual 16.681/2018	139 ^a ., 140 ^a ., 141 ^a ., 142 ^a . e 185 ^a .
10. Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios	Resolução n. 09/2013 – OECPJ Resolução n. 38/2016 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	105 ^a ., 106 ^a ., 107 ^a ., 156 ^a ., 158 ^a ., 159 ^a ., 173 ^a ., e 174 ^a .
10.1. Auxiliar das Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios	Resolução n. 38/2016 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	178 ^a .
11. Juizado Especial Criminal	Resolução n. 54/2019 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	124 ^a ., 127 ^a ., 176 ^a . e 177 ^a .
12. Turma Recursal dos JEC	Resolução n. 54/2019 – OECPJ Lei Estadual 16.681/2018	126 ^a .